



CONTRATO Nº SC-CD0304/17

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E A EMPRESA PAULO VICTOR MORAIS SOARES 02999808399 PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Padre Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº 07.993.439/0001-01, neste ato representado pela Secretaria de Cultura, através de seu Ordenador de Despesas o Sr. Valcélio Abreu Rodrigues, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a Empresa PAULO VICTOR MORAIS SOARES 02999808399, com endereço Rua Antonio Carlos, 341, Bairro: progresso, Cidade de Nova Russas, Estado do Ceará, CEP. 62.200-000, inscrita no CNPJ nº 24.394.588/0001-73, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Paulo Victor Morais Soares, portador do CPF: 029.998.083-99 e RG: 2004021027726 SSP-CE, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-O presente Contrato fundamenta-se no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a Execução de Serviços de Manutenção e Reposição de Peças para Impressoras e Computadores para Atender as Necessidades da Secretaria de Cultura do Município de Nova Russas - Ceará

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1-O valor global do contrato importa a quantia de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), a ser pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), estando incluídas todas as despesas e custos necessários direitos e indiretos à sua prefeitura execução.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS P/IMPRESSORAS E COMPUTADORES - ADMINISTRAÇÃO Especificação: prestação de serviços com manutenção e reposição de peças para impressoras e computadores junto a Secretaria De Cultura, deste Município.	9	MÊS	700,00	6.300,00

3.2-Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da nota fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à fiscalização da Secretaria de Cultura, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação de sua execução.

3.3-Sendo aprovado o faturamento, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

R

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro 88 3672-6330 | CEP 62.200-000 www.novarussas.ce.gov.br





3.4-Os preços constantes deste contrato, são firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1-Os serviços, objeto deste contrato serão executados na Secretaria em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste contrato.
- 4.2-Obrigatoriamente, a Prefeitura Municipal de Nova Russas, deverá atestar a execução do serviço contratado;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1-Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas de preços, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1-A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.3-Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4-Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 7.1-Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato e na proposta de preços da Contratada;
- 7.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 7.3-Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.4-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 7.5-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 7.6-Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

R

Rua/Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro 88 3672-6330 | CEP 62.200-000 www.novarussas.ce.gov.br





- 7.7-Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Nova Russas por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Nova Russas;
- 7.8-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 7.9-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 7.10-Os pedidos de prorrogação serão dirigidos a Secretaria de Cultura, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de Nova Russas.
- 7.11-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Cultura, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1-O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração Pública, poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.2) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Administração, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.3) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Administração Pública do Município de Nova Russas, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

R

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro 88 3672-6330 | CEP 62.200-000 www.novarussas.ce.gov.br





10.1-A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1-O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

11.2-Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

- 12.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal.
- 12.3-Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Nova Russas e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 13.1-As despesas decorrentes dos serviços em questão, correrão pelos créditos orçamentários da dotação: 1101.13.122.0024.2.073, Elemento de Despesa nº Elemento de Despesa: 33.90.39.00 e Sub-elemento: 33.90.39.95.
- 13.2-Os recursos financeiros que custearão as despesas decorrentes da prestação deste serviços, são oriundos serão oriundos do Próprio Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1-Fica eleito o foro da cidade de Nova Russas, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.
- 14.2-E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Russas/CE, 03 de Abril de 2017.

Valcélio Abren Rodrigues
Secretario de Cultura
CONTRATANTE

Paulo Victor Morais Soares
PAULO VICTOR MORAIS SOARES
02999808399
CONTRATADA





01. Coulos Autor de la Ma graft

CPF: 612 456773 -54

02. Stavia

CPF: 006. 131. 303-32

R

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro 88 3672-6330 | CEP 62.200-000